

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Manutenção Programada e Serviços, de um lado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, inscrita no CNPJ nº. 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Chereck nº. 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, representada por sua interventora **Sra. Sandra Maria Macedo Santana Pinheiro**, brasileira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº. 18.731.999-6, devidamente inscrita no CPF nº. 289.584.638-30, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **YAMASAKI ENGENHARIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, com sede à Rua Abdo Ambuba nº. 280 apto 15, Vila Andrade, São Paulo-SP, CEP 05725-030, inscrita no CNPJ nº. 36.243.019/0001-06, neste ato representado por seu representante legal Sr. Richard Ribeiro Abreu e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG nº. 31.516.699-1 e do CPF nº. 184.180.807-52, residente e domiciliado na Rua Comandante Ary Parreiras nº. 431, bairro Venda das Pedras, cidade de Itaborá-RJ, CEP 24804-772, doravante e denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO PROGRAMADA

A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a Manutenção Programada nos equipamentos de ar condicionado central instalados no Centro Cirúrgico do Hospital Governador Mario Covas Junior, de acordo com o anexo I, prestando os serviços periódicos discriminados de acordo com as normas do fabricante, anexos esses devidamente assinados pelas partes contratadas e que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem escritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO CORRETIVA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** obriga-se, além da especificadora Cláusula Primeira, a prestar os fornecimentos de mão-de-obra e materiais, entendidos como Manutenção Corretiva / Assistência Técnica, nas condições abaixo especificadas:



- 1º - Os pequenos Serviços de Manutenção Corretiva, caracterizados como substituição de peças descartáveis e de baixo custo, inclusive complementação de gás refrigerante, eventualmente necessários à boa performance dos equipamentos, serão executados sem autorização de prévio orçamento, mas com o devido conhecimento da **CONTRATANTE**, que os aceitará desde que o valor máximo do serviço não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal contratual atualizado, estabelecido para o pagamento de Manutenção Programada.
- 2º - Os serviços de manutenção Corretiva ou Reformas necessárias à boa performance do sistema, desde que possam ser programados, serão sempre objeto de orçamento prévios e respectivas autorizações por escrito por parte da **CONTRATANTE**, recebendo a definição de Serviços de Manutenção Corretiva Programada.

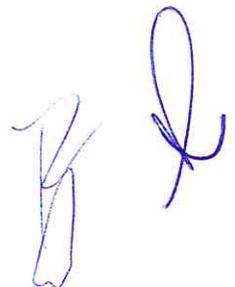
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE VENDA

As condições de venda de Manutenção Programada e serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, obedecerão aos seguintes critérios:

- 1º - Os serviços serão executados por uma equipe técnica, com visita bi-mensal, durante as horas normais de expediente, as quais são consideradas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:48 horas, de segunda a sexta-feira.

Todos os serviços serão inspecionados mensalmente por supervisor qualificado.

- 2º - Pela execução dos serviços de Manutenção Programada e serviços caracterizados na manutenção exigida pelo fabricante, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 1.900,00 (Mil e novecentos reais).
- 3º. Encontram-se inclusos no preço deste Contrato todos os impostos, valores referentes a despesas eventuais com transporte, estadia e materiais de limpeza externa dos equipamentos.
- 4º - Os chamados e serviços executados fora do expediente normal, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, não serão cobrados.
- 5º - Os valores indicados nos parágrafos 2º e 4º serão reajustados anualmente, segundo a variação do IGP (Índice Geral de Preços, da FGV) ou, no caso de sua extinção, do índice oficial que vier a substituí-lo.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS

Os pagamentos e respectivas condições serão efetuados nos seguintes termos:

1º - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a faturar o valor referente à Manutenção Programada, no início do mês da prestação de serviços, com o objetivo de gerar condições para que a cobrança seja efetuada através do sistema bancário e se obriga a efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso não haja denúncia por qualquer uma das partes, com aviso de 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência, devidamente protocolado, perante a parte a quem foi dirigido.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

As responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão assim definidas:

- 1º A **CONTRATADA** será a única responsável pelo fornecimento de toda mão-de-obra especificada e ferramentas necessárias ao desempenho dos serviços relativos a este contrato.
- 2º A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos seus funcionários mantidos no local dos serviços.
- 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vitimados seus funcionários, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, no desempenho dos serviços relativos a este contrato.
- 4º - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE**, em caráter de urgência, a existência de quaisquer defeitos que venha observar nos equipamentos e que não possam ser por ela eliminados nos termos deste contrato.



- 5º - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por defeitos provenientes de: operação imprópria, mau uso de sistema por parte da **CONTRATANTE**, pela negligência de terceiros, quer se refira ao equipamento, quer ao sistema propriamente dito, e ainda, por falhas de qualidade do suprimento de energia elétrica, água de resfriamento, força maior e desgaste natural do equipamento.
- 6º - A **CONTRATANTE** obriga-se a facilitar todos os meios de acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, à equipe de serviços da **CONTRATADA**, bem como manter as áreas onde estão localizados os equipamentos, livres e desimpedidas de quaisquer materiais não pertinentes ao sistema de Ar Condicionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTANTES

Para melhor entendimento entre as partes, imediatamente e após a assinatura deste contrato, tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** deverão informar no anexo III, os nomes das pessoas autorizadas a representa-las para chamadas de Assistência Técnica, solicitações ou quaisquer outros esclarecimentos, pessoas essas, desde agora, autorizadas aos procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser denunciado ou rescindido na concorrência de uma das hipóteses a seguir especificadas:

- 1º - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão denunciar o presente contrato desde que o façam por escrito, mediante carta protocolada com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 2º - No caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas deste contrato, ou comprovando-se a má execução técnica dos serviços a ela confiados, mediante laudo específico do fabricante do equipamento e não corrigidas em tempo hábil de até 30 (trinta) dias após a reclamação por escrito devidamente protocolada, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato.



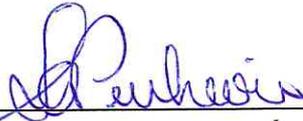
CLÁUSULA NONA – FORO

As partes poderão exercer quaisquer dos direitos que para elas decorrem este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito no foro da Comarca de Ilhabela, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, obrigando-se desde já, a parte vencida arcar com todas as despesas judiciais, sobre o valor da causa.

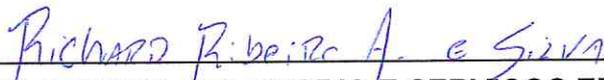
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo relacionadas.

Ilhabela, 01 de janeiro de 2020.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Sandra Maria Macedo Santana Pinheiro



YAMASAKI ENGENHARIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Richard Ribeiro Abreu e Silva

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Equipamentos de ar condicionado:

- Duas centrais que atende o centro cirúrgico, com caixa de mistura, exaustor e buster.

ANEXO II

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

Condicionador de ar

Serviços Mensais:

1. Verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas dos fabricantes.
2. Verificação e eventual correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
3. Verificação e eventual correção da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores e motores.
4. Verificação dos rolamentos, mancais e suportes dos ventiladores, com eventual reaperto e lubrificação.
5. Limpeza das bandejas e dos drenos.
6. Verificação das pressões de descarga da linha de R22.
7. Verificação dos encaixes dos painéis do gabinete.
8. Verificação do sistema do controle de comando.
9. Medição e registro da amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores.
10. Medição e registro das temperaturas de ar na entrada e saída dos condensadores.
11. Medição e registro das temperaturas do ar de insuflamento, ambiente, retorno e ar externo.
12. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais.
13. Verificação dos componentes dos quadros elétricos.



14. Verificação de vazamento de gás R22 com detector eletrônico.
15. Verificação dos drenos em relação aos ralos das casas de máquinas.
16. Limpeza externa dos gabinetes.
17. Limpeza da casa de máquinas.
18. Verificação da pressão d'água de entrada e saída dos condensadores.
19. Verificação da temperatura da torre de arrefecimento.
20. Verificação e testes nos pressostatos da linha frigorífica.
21. Regulagem do superaquecimento e subresfriamento.

SERVIÇOS SEMESTRAIS:

1. Limpeza da serpentina do evaporador.
2. Verificação e eventual regulagem das válvulas de controle de fluxo de gás.
3. Verificação do ajuste do termostato.
4. Verificação interna dos gabinetes e eventual correção da proteção termo-acústica.
5. Verificação da pintura do gabinete e eventuais retoques.
6. Verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao piso.
7. Medição da vazão do ar.

RICHARD RIBEIRO A. e SILVA

YAMASAKI ENGENHARIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Richard Ribeiro Abreu e Silva